

ALBERTO SOITI YOSHIDA

Importância do perito oficial médico veterinário no levantamento de provas nos crimes de maus-tratos aos animais

Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação em Patologia Experimental e Comparada da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Mestrado em Ciências.

Departamento:

Patologia

Área de concentração:

Patologia Experimental e Comparada

Orientador:

Prof. Dr. Paulo César Maiorka

São Paulo

2013

RESUMO

YOSHIDA, A. S. **Importância do perito oficial médico veterinário no levantamento de provas nos crimes de maus-tratos aos animais.** [The importance of the Veterinarian Forensic Expert in the retrieval of evidence in crimes involving animal abuse]. 2013. 121 f. Dissertação (Mestrado em Ciências) - Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia, da Universidade de São Paulo, 2013.

O processo penal no Brasil é conjunto de atos jurídicos, formalmente ordenados, com o objetivo de apurar a veracidade de fatos criminosos, resultando na sentença condenatória ou absolvição do agente envolvido no crime. Ocorre que durante o procedimento inclui a figura do perito criminal como representante legal para a análise de provas das infrações. As diversas modalidades do crime resultam em complexos levantamentos de provas, exigindo do perito criminal o conhecimento técnico - científico do crime específico a ser examinado. Os Institutos de perícias são formados por profissionais multidisciplinares que tem como objetivo atingir a maior abrangência das ciências para auxiliar na justiça. Com a nova modalidade de crime de maus-tratos aos animais, o Estado tem a responsabilidade de materializar os vestígios relacionados com os animais, convergindo o respectivo trabalho ao perito criminal com formação em medicina veterinária. Atualmente é reduzido o número profissionais veterinários nos quadros dos peritos criminais, interferindo nos compromissos da veracidade ou autenticidade dos fatos. Paralelamente a esta nova demanda, os institutos de ensino superior estão implementando a nova especialidade denominada de Medicina Veterinária Legal que tem como objetivo disciplinar o conhecimento da medicina veterinária no auxílio da justiça. O presente trabalho foi dividido em duas partes, onde a primeira tem como objetivo expor o funcionamento sistema jurídico nacional e as atribuições dos peritos criminais, pontuando as importâncias do conhecimento médico veterinário legal quando do levantamento de provas envolvendo maus-tratos aos animais, e na segunda parte, as imagens das práticas do levantamento de provas pelo perito criminal médico veterinário em infrações de maus-tratos aos animais e discussões envolvendo as dificuldades e apontamentos pertinentes a prática legal.

Palavras-chave: Direito Penal. Direito Processo Penal. Provas. Peritos. Medicina Veterinária Legal.

ABSTRACT

YOSHIDA, A. S. **The importance of the Veterinarian Forensic Expert in the retrieval of evidence in crimes involving animal abuse.** [Importância do perito oficial médico veterinário no levantamento de provas nos crimes de maus-tratos aos animais]. 2013. 121 f. Dissertação (Mestrado em Ciências) - Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia, da Universidade de São Paulo, 2013.

Criminal processes in Brazil are a set of legal acts formally organized with the goal of investigating the veracity of crime facts, resulting in a sentence or pardon of the person involved in the crime. During the process, the forensic expert is included as a legal representative to analyze the evidence. Several modalities of crime result in complex retrieval of evidence, requiring from the forensic expert technical and scientific knowledge of the crime to be examined. Forensic Institutes are composed of multidisciplinary professionals with the goal of achieving the largest possible breadth of sciences to assist the Law. In the new animal abuse modality of crime, the State has the responsibility of retrieving the traces related to animals, turning over the work to the forensic expert with training in veterinary medicine. Currently the number of veterinarians is small among forensic experts, interfering with veracity and authenticity of facts. In parallel to this new demand, higher education institutions are implementing a new specialty called Legal Veterinary Medicine, which aims at formalizing the knowledge of veterinary medicine to assist the Law. The current work is divided into two parts: the first aims at exposing how the national legal system works and the attributions of forensic experts, evidencing the importance of Legal Veterinary Medicine when retrieving evidence involving animal abuse. And the second part exposes the images of the practices of evidence retrieval by forensic veterinary medics in animal abuse cases and discussions involving the difficulties and observations relative to legal practices.

Key words: Criminal Law. Criminal Law Process. Evidence. Forensic Experts. Legal Veterinary Medicine.

1 INTRODUÇÃO

Diversos procedimentos concatenados e legalmente ordenados acontecem ao longo da persecução penal. Entre estes a prova pericial é de fundamental importância para apuração dos fatos praticados ilicitamente. Trata-se de um instituto fundamentado no contraditório e ampla defesa assegurados pela Constituição Federal do Brasil, de 1988 (CF 88), no art. 5º, inciso LV (BRASIL, 1988)¹, caracterizados pela possibilidade de resposta e a utilização de todos os meios de defesa em direito admitidos, presentes no país democrático de direito como o Brasil.

A prova pericial exterioriza-se pelo exame de corpo de delito, sendo obrigatório sempre que a infração penal deixar vestígio não podendo supri-lo a confissão do acusado (BRASIL, 1941)².

Este exame é elaborado por alguém detentora de notável habilidade, saber científico e conhecimento altamente especializado, denominado de perito criminal. O perito aplica a ciência da criminalística para auxiliar a justiça apurando a verdade dos fatos criminosos.

Nas palavras do Aranha (2006, p. 5) o que caracteriza a prova:

[...] é o conjunto de meios idôneos visando a afirmação da existência positiva ou negativa de um fato, destinado a fornecer ao juiz o conhecimento da verdade, a fim de gerar sua convicção quanto à existência ou inexistência dos fatos deduzidos em juízo.

São os elementos que alimentam a fundamentação da convicção do juiz para prolatar uma sentença condenatória ou absolvição.

¹Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

² CPP. Art. 158. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

A fase processual da atuação do perito inicia-se no inquérito policial, ou seja, logo após o conhecimento da prática da infração penal pela autoridade policial que deverá dirigir ao local e providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais, conforme alude o art. 6, I do CPP (BRASIL, 1941)³.

Com a promulgação da Lei dos Crimes de Meio Ambiente, em 1998, as agressões dolosas aos animais passam a ser crime. Antes inserida no art. 64 das Contravenções Penais (Decreto Lei nº 3688/41), este tipo de infração migra para a modalidade de crime com penas maiores.

Em que se pese a necessidade de criminalização de atos contra animais, é necessário um aparato estatal para os procedimentos da persecução penal do infrator, exigindo do perito criminal a licitude e imparcialidade na apuração das provas.

Na prática, é reduzido o quantidade de perito criminal na área animal, além de que é insipido os trabalhos científicos brasileira que discutem a questão de crimes contra animais. Gradativamente alguns artigos nacionais vem enaltecendo a perícia e disciplinas de medicina veterinária legal infundidas nos curriculas escolares das escolas.

A sociedade clama pela preocupação ecológica do meio ambiente e movido pelo sentimento de piedade para com os animais vítimas de crueldade, o poder público, por meio de leis evita tais atos.

Sobre este contexto, o presente trabalho discute a necessidadedo Estado, estruturar as prerrogativa do perito criminal com aumento do números de peritos capacitados na área animal, e implentando institutos próprios como um Instituto Médico Legal Veterinário (IMLV).

³Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá: I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais.

7 CONCLUSÃO

A preocupação da sociedade em relação a questão do meio ambiente, saúde pública envolvendo princípios morais de proteção aos animais estão cada vez mais evidentes no mundo.

A norma está ajustando o comportamento do homem para um convívio em harmonia com a natureza, principalmente em relação aos animais. E nesta tentativa, a justiça esbarra nas arestas da diversidade e complexidade da sociedade moderna.

Variedades de leis foram promulgadas com esta intensão, mas a velocidade na mudança do comportamento social exigiu reiteradas alterações e ajustes nas legislações, o que não verificou-se nas estruturas que apoiam a justiça, entre elas na questão das provas, como foi exaustivamente exemplificada neste trabalho.

A proposta de aumento da pena e a instalação de delegacias especializadas em crimes de meio ambiente não resultam no objetivo esperado caso o procedimento como levantamento de vestígios são frágeis para comprovar o ilícito.

No Brasil, as instituições de ensino e pesquisa, principalmente as escolas de medicina veterinária estão produzindo trabalhos que oferecem suportes de dados técnico-científicos confiáveis para fundamentação de proteção aos animais engrenada a nova realidade social. Tal disciplina denominada de Medicina Veterinária Legal tem como objetivo aplicar o conhecimento médico veterinário para auxiliar a justiça.

Embora muitos trabalhos estejam disponíveis, é importante enfatizar as pesquisas relacionadas aos animais silvestres, pois a biodiversidade brasileira com as características específicas da fauna nacional, impõe conhecimentos exclusivamente nacional.

Há necessidade do Poder Público investir em estruturas como Instituto Médico Legal Veterinária e formação de Peritos Criminais Veterinários, pois são pilares básicos para satisfazer a nova demanda legal.

A medicina veterinária legal, pode contribuir à justiça, nas questões relacionadas ao meio ambiente, principalmente quando envolve animais, assim como foi a medicina para os humanos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, J. R. **Perícia ambiental judicial e securitária: impacto, dano e passivo ambiental**. Rio de Janeiro: Thex, 2006. p. 501.

ALMEIDA JÚNIOR, J. M. **O processo criminal brasileiro**. 4. ed. v.2. Freitas Bastos: Rio de Janeiro, 1959. p. 7.

ANDERLINI, G. P. O. S.; ANDERLINI, G. A. Benefícios do envolvimento do animal de companhia (cão e gato), na terapia, socialização e bem estar das pessoas e o papel do Médico Veterinário. **Revista Conselho Federal de Medicina Veterinária**, ano 13, n. 41, 2007. p. 70-75.

ARANHA, A. J. Q. T. de C. **Da prova no processo penal**. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

ARAÚJO, M. A. M. **Da persecução penal e as formas de investigação no processo penal brasileiro**. Revista dos Tribunais, 1977, v. 502, p. 263-272.

ARKOW P. Child abuse, animal abuse, and the veterinarian. **Journal of the American Veterinary Medical Association**, v. 204, p.1004-1007, 1994.

ASCIONE, F. R.; KAUFMANN, M. E.; BROOKS, M. E., In: FINE, A. **Handbook on animal-assisted therapy: theoretical foundations and guidelines for practice**. San Diego: Academic Press, 2000. p. 325-353.

BARACAT, C. C. **A padronização de procedimentos em local de crime e de sinistro – sua importância e normatização**. 2008. p. 1. Disponível em: <<http://www.seguranca.mt.gov.br/politec/3c>>. Acesso em: 20 de janeiro de 2009.

BARBOSA MOREIRA, J. C. **Temas de direito processual**. São Paulo: Saraiva, 1988. p. 59.

BIBLIA SAGRADA. **Tradução na linguagem de hoje**, Sociedade Bíblica do Brasil, 1988. p. 5.

BONACCORSO, N. **Prova pericial e contraditório**. 2011. Disponível em: <http://www.asbac-ba.org/publicacoes/Prova_pericial_e_o_contraditorio.pdf>. Acesso em: 2 nov. 2011.

BRASIL. Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Diagnóstico da Perícia Criminal no Brasil**. Brasília, 2012. p. 43. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={4E0605ED-A923-47D1-8313-91B5B639C26E}&BrowserType=NN&LangID=pt-br¶ms=itemID%3D%7BFA4BDF56-9993-4157-B712-0442D8D15805%7D%3B&UIPartUID=%7B2218FAF9-5230-431C-A9E3-E780D3E67DFE%7D>>. Acesso em: 01 jan. 2013.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Biodiversidade brasileira**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/biodiversidade/biodiversidade-brasileira>>. Acesso em 18 abr. 2013.

BRASIL. Governo do Estado de São Paulo. **Norma Técnica Especial relativa à instalação de estabelecimentos veterinários. Decreto nº 40.400, de 24 de outubro de 1995**. São Paulo: Governo do Estado de São Paulo, 1995. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/legislacao/norma.do?id=11098>>. Acesso em: 19 ago. 2012.

BRASIL. Governo do Estado de São Paulo. **Institui o Código de Proteção aos Animais do Estado e dá outras providências. Decreto nº 11.977, de 25 de agosto de 2005**. São Paulo: Governo do Estado de São Paulo, 2005. Disponível em: <<http://www.ambiente.sp.gov.br/legislacao/leis/lei-estadual-n%C2%B0-11-977/>>. Acesso em: 19 ago. 2012.

BRASIL. Presidência da República Federativa do Brasil. **Lei de Proteção à fauna. Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967**. Brasília: Presidência da República Federativa do Brasil, 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5197.htm>. Acesso em: 19 ago. 2012.

BRASIL. Presidência da República Federativa do Brasil. **Código civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Brasília: Presidência da República Federativa do Brasil, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 15 dez. 2011.

BRASIL. Presidência da República Federativa do Brasil. **Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à prova, e dá outras providências. Lei nº 11.690, de 9 de junho de 2008**. Brasília: Presidência da República Federativa do Brasil, 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/.../lei/11690.htm>. Acesso em: 18 set. 2012.

BRASIL. Presidência da República Federativa do Brasil. **Dispõe sobre o exercício da profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária. Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968**. Brasília: Presidência da República Federativa do Brasil, 1968. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5517.htm>. Acessado em: 18 set. 2012.

BRASIL. Presidência da República Federativa do Brasil. **Exclui da aplicação do disposto nos artigos 6º, inciso I, 64 e 169, do Código de Processo Penal, os casos de acidente de trânsito, e, dá outras providências. Lei nº 5.970, de 11 de dezembro de 1973**. Brasília: Presidência da República Federativa do Brasil, 1973. Disponível em: <http://http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L5970.htm>. Acesso em: 18 jan. 2013.

BRASIL. Presidência da República Federativa do Brasil. **Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Lei nº6.938, de 31 de agosto de 1981.** Brasília: Presidência da República Federativa do Brasil, 1981. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm>. Acesso em: 19 de out. 2012.

BRASIL. Presidência da República Federativa do Brasil. **Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.** Brasília: Presidência da República Federativa do Brasil, 1995. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm>. Acesso em: 19 ago. 2012.

BRASIL. Presidência da República Federativa do Brasil. **Lei do meio ambiente. Lei nº9.605, de 12 de fevereiro de 1998.** Brasília: Presidência da República Federativa do Brasil, 1998. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm>. Acesso em: 18 de set. 2012.

BRASIL. Presidência da República Federativa do Brasil. **Código de processo civil. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.** Brasília: Presidência da República Federativa do Brasil, 1973. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869.htm>. Acesso em: 18 set. 2012.

BRASIL. Presidência da República Federativa do Brasil. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília: Presidência da República Federativa do Brasil, 1988. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 18 set. 2012.

BRASIL. Presidência da República Federativa do Brasil. **Regula o exercício da profissão veterinária no Brasil e dá outras providências. Decreto nº 23.133, de 9 de setembro de 1933.** Brasília: Presidência da República Federativa do Brasil, 1933. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D23133.htm> Acesso em: 18 set. 2012.

BRASIL. Presidência da República Federativa do Brasil. **Código do processo penal. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.** Brasília: Presidência da República Federativa do Brasil, 1941. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm> Acesso em: 18 set. 2012.

BRASIL. Presidência da República Federativa do Brasil. **Lei de Contravenções Penais. Decreto-lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941.** Brasília: Presidência da República Federativa do Brasil, 1941. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm> Acesso em: 18 set. 2012.

BRASIL. Presidência da República Federativa do Brasil. **Projeto de Lei para o Senado do Código Penal. Projeto de Lei nº 236 de 2012**. Brasília: Presidência da República Federativa do Brasil, 2012. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=106404> Acesso em: 18 set. 2012.

BRASIL. Senado. Portal O Senado. **Penas para crimes contra animais é o tema de maior participação na reforma do Código Penal**. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/senado/alosenado/noticia.asp?not=545>>. Acessado em 9 abri. 2012.

BRASIL, **Superior Tribunal de Justiça**, Agrg no CC nº 36.405-MG, relator ministro Arnaldo Esteves Lima, DJU em 06 set. 2005. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/67676/agravo-regimental-no-conflito-de-competencia-agrg-no-cc-36405-mg-2002-0095766-7-stj>>. Acesso em: 06 mai. 2013.

BRASIL, **Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul**. 2008, Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/8048553/recurso-crime-rc-71001524321-rs-tjrs>>. Acessado em: 06 mai.2013.

CALDAS AULETE, C. A. L. **Minidicionário da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2004.

CAPEZ, F. **Curso de processo penal**, 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2000. p. 1.

_____. Maus-tratos contra animais: a importância da repressão jurídica. 2010. Portal JusBrasil. Disponível em: <<http://nova-criminologia.jusbrasil.com.br/noticias/2379734/maus-tratos-contra-animais-a-importancia-da-repressao-juridica>>. Acesso em: 06 mai. 2013.

CASTILHO, V. V.; REGO, A. A. M. S. **Perícia forense em medicina veterinária-considerações gerais**, São Paulo: [s.n], 1998. p.10 e11.

CASTRO, J. M. A. Y. **Crimes ambientais**: comentários à Lei nº 9.605/98. Porto Alegre: Fabris, 2004. p. 138.

CORRÊA JUNIOR, L. C. B. **Direito processual penal**. 4. ed. Brasília, DF: Vesticon, 2009. p. 44.

COSTA, L. R. da S.; COSTA, L. R., COSTA; BRUNO M. **A perícia médico-legal**; organizador: Domingos Tocchetto. Campinas, SP: Millennium Editora, 2011.

CROCE, D.; JUNIOR D. C. J. **Manual de medicina legal**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 13.

CUSTÓDIO, H. B. Crueldade contra animais e proteção destes como relevante questão jurídico-ambiental e constitucional. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 63.

DE SIQUEIRA, A.; CASSIANO, F. C.; MAIORKA, P. C. Maus tratos contra gatos domésticos. **Revista Clínica Veterinária**, v. 16, n. 95, p. 70-78, 2011.

DE SIQUEIRA, A.; CASSIANO, F.C.; LANDI, M.F.A.; MARLET, E.F.; MAIORKA, P.C. Non-accidental injuries found in necropsies of domestic cats: a review of 191 cases. **Journal of Feline Medicine and Surgery**, v.14, n. 10, p. 723-28, 2012.

DIAS, E. C. **A tutela jurídica dos animais**. Belo Horizonte, Mandamentos, 2000.

DIAS, F. C. Preservação do local de crime. 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8451>. Acesso em: 25 jan. 2013.

DOREA, L. E.; QUINTELA, V.; STUMVOLL, V. P. **Criminalística** organizador: Domingos Toccheto - 4. ed. Campinas - SP. Millennium Editora, 2010.

ESPÍNDULA, A. **Perícia criminal e cível: uma visão geral para peritos e usuários da perícia**. 3. ed. Campinas, São Paulo. Millenium Editora, 2009.

FACHONE, P. C. V.; VELHO, L. M. L. S. Ciência Forense: interseção justiça, ciência e tecnologia. **Revista Tecnologia e Sociedade**, v. 4, p. 139-162, 2007. Disponível em: <http://www.ppgte.ct.utfpr.edu.br/rev04/07_ciencia_forense_intersecao_justica_ciencia_e_tecnologia.pdf>. Acesso em: 22 set. 2011.

FARACO, C. B.; SEMINOTTI, N. A crueldade com animais: como identificar seus sinais? O Médico Veterinário e a prevenção da violência doméstica. **Revista do Conselho Federal de Medicina Veterinária**, v. 12, n. 37, p. 66-71, 2006.

FÁVERO, F. **Medicina legal: introdução ao estudo da medicina legal, identidade, traumatologia**. 11 ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1975. v.1. p. 14.

FILHO, A. M. P. e MAYRINK, R. R. Medicina veterinária forense. **Ciências Forenses: Uma introdução às principais áreas da criminalística moderna**. Campinas-SP: Editora Millenium, 2012. p. 215.

FILHO, V. G.; GRECO, A. A prova penal no contexto da dignidade da pessoa humana. **Revista do Advogado**, nº. 99, p. 151, 2008.

FIORILLO, C. A. P. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

FRANÇA, G. V. **Fundamentos de Medicina Legal** - Rio de Janeiro, Guanabara Koogan, 2005. p. 01-07.

FRASCH, P.D. Addressing animal abuse: The complementary roles of religion, ethics, and the law. **Society and animals. Brill Academic Publishes Online**, v. 8, n. 3, 2000. Disponível em:

<<http://www.psyeta.org/sa/sa8.3/rasch.shtml>>. Acesso em: 31 set. 2011.

FREITAS, V. P. **Crimes contra a natureza**. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

GOMES, H. **Medicina Legal**. 5. ed., Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos S/A, 1958. v. 01, 21 p.

GRECO FILHO, V. **A culpa e a sua prova nos delitos de trânsito**. São Paulo: Saraiva, 1993. p 63.

_____. **Manual de Processo Penal**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 197.

_____. **Curso de processo civil brasileiro**, 13. ed., São Paulo: Saraiva, 1999, p. 32.

HEISER S. Veterinary forensics: the scene of the crime. **The animals' advocate**. v. 28, n 3. 2009. Disponível em:
<<http://aldf.org/downloads/AnimalsAdvocateSummer09.pdf>> Acesso em: 23 jan. 2013.

JÚNIOR, J. M. **Direito Judiciário Brasileiro**, 1918, p. 208. Apud JOSÉ FREDERICO MARQUES. Instituições de direito processual civil. v. 3, p. 338.

KEHDY, C. **Elementos de Criminalística**. São Paulo: Luzes Gráfica Editora Ltda. 1968. p. 68.

LACASSAGNE, A. **Compêndio de medicina legal**. Barcelona: Cortes, 1912.

LEAL, R. P. **Teoria geral do processo**: primeiros estudos, 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 205.

LEVAI, L. F. **Direito dos animais**. 2. ed. rev. empl. e atual. Campos do Jordão: Editora Mantiqueira, 2004. p. 32.

VON LISZT, F. **Tratado de direito penal alemão**. Traduzido e comentado por José Higinio Duarte Pereira. Rio de Janeiro: F. Briguiet, 1899. T. 2.

LOPES, M; GABRIEL, M. M; BARETA, G M S. **Cadeia de custódia**: Uma abordagem preliminar. 2008. Disponível em:
<<http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/academica/article/view/9022/6315>>. Acesso em: 26 jan. 2013.

MACHADO, M. H. S. A Regulamentação da cadeia de custódia na ação penal: uma necessidade premente. **Corpo Delito**, n.1, p. 18-23, 2009.

MACHADO, P. A. L. **Direito ambiental brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2007.

MAGGIORE. G. **Diritto penale**, Bologna: Nicola Zanichelli Editore, v.1, 1949. p.189.

MAIORKA, P.C., GÓRINAK, S.L., SPINOSA, H.S., PALERMO - NETO, J. Universidade de São Paulo. Informação da Disciplina. USP Júpiter. Sistema de Graduação. Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia. Patologia. Disciplina: **VPT 0348-Medicina Veterinária Legal**. 2007. Disponível em: <<http://sistema2.usp.br/jupiterweb/obterDisciplina?sgldis=vpt0348&nomdi>>. Acesso em: 15 dez. 2011.

MAIORKA, P. C.; MARLET E. F. O ensino de medicina veterinária legal no Brasil. **Revista CFMV** - Conselho Federal de Medicina Veterinária. Brasília/DF: v. 18, n. 55. p. 9.

MALATESTA, N. F.D. **A lógica das provas em matéria criminal**. Ed. Rusell. 2009.

MALLMITH, D. M. Portal Segurança com Cidadania. **Local de Crime**. Porto Alegre, Rio Grande do Sul. ago. 2007. p. 07. Disponível em: <http://solatelite.com/cfap/html3/local_de_crime.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2012.

MARINHO. G. V. **Cadeia de custódia da prova pericial**. 2011. 110 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresa, Rio de Janeiro.

MARLET, E.; MAIORKA, P. C. Análise retrospectiva de casos de maus tratos contra cães e gatos na cidade de São Paulo. **Brazilian Journal of Veterinary Research and Animal Science**. v.47, n. 5, p. 385-394, 2010.

MARQUES. J. F. **Elementos de direito processual penal**, 2. ed. São Paulo: Forense, 1999. v. 1, p. 20.

MCCARDLE. P. et al. **How animals affect us: examining the influence of human-animal interaction on child development and human health**. Kindley Edition, 2010. 228 p.

MERCK, M. D. **Veterinary forensics: animal cruelty investigationns**. Iowa: Melinda Merck, 2007. p. 327.

MERROTI, F. M. **Avaliação do conhecimento dos policiais militares recém formados em relação à preservação do local de crime**. 2004. 54 f. Dissertação (Mestrado em Odontologia) - Curso de Odontologia Legal e Deontologia, Unicamp, Campinas, 2004. Disponível em: <<http://libdigi.unicamp.br/document/?code=vtls000332621>>. Acesso em: 20 nov. 2012.

MEZGER, E. **Criminologia**. Tradução por José Arturo Rodriguez Muñoz. Madrid: Revista de Derecho Privado, 1955.

_____. **Tratado de derecho penal**. Tradução por José Arturo Rodriguez Muñoz. 2. ed. Madrid: Revista de Derecho Privado, 1946. T. 1. p. 1.

MILARÉ, É.; COSTA JÚNIOR, P. J. da. **Direito penal ambiental: comentários à Lei 9.605/98**. Campinas: Millennium, 2002. p. 86.

MIRABETE, J. F. **Processo penal**, 10 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2000. p. 40.

MOURA, M. T. R. A. **A Prova por indícios no processo penal**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2009.

MUNRO, H. M.; THRUSFIELD, M. V. 'Battered pets': non accidental physical injuries found in dogs and cats. **Journal of Small Animal Practice**, v. 42, n. 6, p. 279-290, 2001.

_____. features that raise suspicion of non-accidental injury. **Journal of Small Animal Practice**, v. 42, n. 6, p. 218-226, 2001.

MUNRO, R.; MUNRO, H. M. C. **Animal abuse and unlawful killing, forensic veterinary pathology**. China: Saunders, 2008.

NASCIMENTO, L. J. M.; SANTOS, M. V. F.; DIEDERICHE, L. Cadeia de custódia: ponto de vista. **Prova Material**, Salvador, Bahia, v. 2, n. 6, p.17-19, 2005. Disponível em:

<<http://www.dpt.ba.gov.br/arquivos/downloads/provamaterial/prova%20material%206.pdf>>. Acesso em: 9 mar. 2012.

NORONHA, E. M. **Direito penal**. 35. ed. São Paulo: Saraiva, 2000. v. 1. p. 68

_____. **Direito penal**. Vol 1. 33. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

NUCCI, G. S. **Código de processo penal comentado**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

_____. **Código de processo penal comentado**. 9. ed. rev. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

OLIVEIRA, M. A. **Tráfico de animais**. **Revista Perícia Federal**. v.2, n. 6, p.16, 2000. Disponível em: <<http://www.apcf.org.br/Portals/0/revistaAPCF/r06.pdf>>. Acesso em: 24 fev. 2013

PADILHA, M. J. S. **Crueldade com animais x Violência doméstica contra mulheres: Uma conexão real**. Recife: Fundação Antonio dos Santos Abranches, 2011.

PIERANGELI, J. H. Maus tratos contra animais. São Paulo, **Revista dos Tribunais**, 1999. v. 765, p.495.

PROTO PISANI, A. **Lezioni di diritto processuale civile**. Napoli: Jovene, 1994. p. 484.

RABELLO, E. **Curso de criminalística**. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 1996. p. 207.

RANDALL B. B.; FIERRO M. F.; FROEDE R. C. Practice guideline for forensic pathology. **Archives Pathology & Laboratory Medicine**. v. 122, p. 1056-1064, 1998.

RANGEL, P. **Direito processual penal**. 11.ed. rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

ROCCO, A. **L'oggetto Del Reato**. Milano: F. Bocca, 1913. p. 444.

ROJAS, N. **Medicina legal**. 5. ed. Buenos Aires, El Ateneo, 1953.

SALVAGNI, F. A.; DE SIQUEIRA, A.; MARIA, A. C. B. E.; SANTOS, C. R.; RAMOS, A. T.; MAIORKA, P. C. Forensic Veterinary Pathology: old dog learns a trick. **Brazilian Journal of Veterinary Pathology**, v. 5, n. 2, p. 37-38, 2012.

SANTOS, A. S. R. **Crueldade contra animais**. Correio Brasiliense, Caderno Direito e Justiça, 1999.

SANTOS, M. A. **Primeiras linhas de direito processual civil**. 9. ed, São Paulo: Saraiva, 1984. v. 2, p. 331.

SILVA, D. P. **Vocabulário Jurídico**. 2. ed, Rio de Janeiro: Forense, 1967. v. 3, p. 1.253.

SILVA, O. A. B. **Curso de processo civil: processo de conhecimento**. 6. ed. rev. e atual., com as Leis 10.352, 10.358/2001 e 10.444/2002, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002. p. 347-348, 350.

SOUZA, F. C. C.; ARANTES, L. C. A. **Cadeia de custódia de evidências: influência no laudo pericial e processo judicial**. Programa de Pós-graduação em Biociências Forenses - PUC Goiás. 2010. p. 8. Disponível em: <<http://www.cpgls.ucg.br/ArquivosUpload/1/File/V%20MOSTRA%20DE%20PRODUO%20CIENTIFICA/SAUDE/53.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2013.

STIFELMAN, A. G. **Alguns aspectos sobre a fauna silvestre na lei dos crimes ambientais**. 2000. Portal da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul. Disponível em: <www.amprs.org.br/arquivos/comunicacao_noticia/anelise1.pdf>. Acesso em: 09 ago. 2012.

TANNENBAUM, J. Animal and the law: property, cruelty, rights. **Social Research**. 1995, v. 62. p. 539-541.

The American Society for the Prevention of Cruelty to Animals. 2013. Disponível em: <<http://www.aspc.org>>. Acesso em: 01 mar. 2013.

TOCCHETTO, D.(Org.). **Tratado de perícias criminalísticas**. Porto Alegre: Sagra, 1995. p. 5.

_____. **Tratado de perícias criminalísticas**. 4. ed. Camoinas: Ed. Millenium. 2010. p. 55.

TORNAGHI, H. **Curso de processo penal**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 1995, p. 321.

TOURINHO FILHO, F. C. **Processo penal**. Sao Paulo: Jalovi, 1980, v.4, p. 41.

TUCCI, R. L. **Notícia do crime**. Revista dos Tribunais. 1979, v. 526. p. 281-290.

VALLE, M. D. T. **Livre apreciação da prova**. Teresina, v. 12, n. 1549, 2007. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/10469>>. Acesso em: 21 nov. 2012.